

DECRETO Nº 639, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, OBRIGA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DOS MUNICÍPIOS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES A EFETUAR A RETENÇÃO, NA FONTE, DO IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS QUE EFETUAREM A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, apreciando o tema 1.130 da repercussão geral, negar provimento ao Recurso Extraordinário 1.293.453 e fixou a tese de que pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 157, I e 158, I, da Constituição Federal;

Considerando que, com amparo no Parecer SEI nº 5.744/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fixou para os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações, a obrigação de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

Considerando os demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicados à matéria, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020) cujo caput do art. 11 estabelece constituírem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação;

Considerando, finalmente, competir ao Prefeito Municipal, dentre outras, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e superintender a arrecadação dos tributos, na conformidade do disposto do art. 51, incisos II e XXI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Serra Negra do Norte, em cumprimento à obrigação estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passará a reter das pessoas jurídicas suas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços em geral, inclusive obras de construção, civil o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados àquelas.

Art. 2º - Aplica-se à retenção de que trata o artigo anterior, quando cabível, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - O IRPJ – Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica retido por este Município de Serra Negra do Norte será recolhido em seu favor, na conformidade do previsto no art. 7º-A acrescido à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Parágrafo único. As retenções efetuadas na forma do caput deverão ser informadas na DIRF com a utilização do Código de Receita 6256.

Art. 4º - Ficam determinadas providências a serem adotadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Finanças e Tributação e pela Controladoria Geral do Município, bem assim de outros órgãos, dentre os quais os de licitação e contratos, tributação, contabilidade, a fim de darem cumprimento ao estabelecido no presente Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos contratos vigentes.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 15 de setembro de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal